



1. OBJETO

1.1. Contratação de inscrição no curso aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **Curso Online – Obras Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos – O que mudou?** que acontecerá do **dia 01 a 30 de março de 2024**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Unitário estimado R\$	Valor total R\$
1	Curso Online - Obras Segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos – O que mudou?	Inscrição	01	2.557,50	2.557,50

1.2. O custo total da contratação é de **R\$ 2.557,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para 01 (uma) participante, conforme apostado na tabela acima;

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho;

1.4. A contratação direta será realizada por procedimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de curso para capacitação sobre o assunto deverá contribuir para o aprimorar o acesso prático, contextualizado e organizado aos mais variados tópicos relacionados a todas as mudanças relacionadas ao planejamento, à governança, à licitação e à fiscalização e à entrega de obras públicas, reunindo e descomplicando todas as novidades alçadas pela Nova lei de Licitações e Contratos.





Conceito e implicações do novo termo “Obras comuns de engenharia”; consequências da nova definição de “obras públicas”; princípios legais impactantes na execução de obras e serviços de engenharia; licitações de e serviços de engenharia “apenas” com termo de referência ou com projeto básico simplificado; contratação integrada, sem integrada e fornecimento com prestação de serviço associado; novos critérios de julgamento; novidades sobre o seguro de obras; aplicabilidade da Lei 8.666/93 dos novos processos e nas licitações e contratos em andamento; Estudos Técnico-Preliminares e gestão de riscos de obras públicas; o novo rito licitatório; contratação de projetos e consultoria segundo a nova legislação; requisitos de investidura para de obras e da comissão de contratação; modificações do cálculo do limite de 25% para alterações por acordo; novéis implicações em caso de atraso da obra; relação entre os fiscais e o órgão de assessoramento jurídico e com o controle; novos institutos sobre a responsabilidade do agente público; disposições sobre orçamento de obras públicas; micro e pequenas empresas em obras e serviços de engenharia; responsabilidade da contratada na realização de estudos ambientais e desapropriatórios; obras de engenharia licitadas por lances abertos (como o pregão); novidades sobre a divulgação do edital e prazos de publicidade; modificações na lógica de habilitação técnica; atestados das subcontratadas; critérios para avaliação de inexequibilidade (o que muda?); Registro de Preços para obras públicas; pré-qualificação; contratos de eficiência; Procedimento de Manifestação de Interesse para realização de projeto; oferece-se também os temas que remanescem desafiadores, também na nova lei: Chuvas, BDI, obras emergenciais, distâncias de transporte, diferenças entre empreitadas globais e empreitadas por preço unitário, prazo da obra, responsabilidade dos fiscais da obra e toda a complexa malha de assuntos relacionados ao assunto. Mais que uma apresentação passo a passo das principais novidades da nova lei sobre obras públicas, o treinamento pretende clarificar um standart de raciocínio para a solução dos problemas que rodeiam o tema – envolvendo a necessária relação entre engenharia, arquitetura e direito administrativo –, capaz de suportar a solução das mais variadas situações que fatalmente irão surgir no dia a dia dos agentes públicos que militam nessa seara. Aos fiscais, membros de comissão de licitação, orçamentistas, projetistas e gestores um compêndio historiado das trilhas legais para o bom e regular emprego de recursos públicos em obras públicas.





Aos operadores do direito, uma extensa lista de construções factuais indispensáveis à correta subsunção jurídica de casos concretos nessa área.

A demanda de capacitação advém do NASM – Núcleo de Controle Externo Meio Ambiente Saneamento e Mobilidade Urbana do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e consta no Formulário de Solicitação de Realização de Eventos Educacionais (peça 02). A justificativa da solicitação reproduzimos a seguir:

A Lei 14.133/2021 é o novo marco para as contratações públicas, substituindo a Lei 8.666/1993. Dentre as principais alterações propostas, pode-se destacar a dispensa de licitação, as fases do processo licitatório, as regras do Sistema de Registro de Preço, as infrações e sanções administrativas. Neste ano de 2024 ocorre a vigência integral da referida lei, uma vez que as anteriores (lei nº 8.666/1993, lei nº 10.520/2002 e Lei 12.462/2011) foram revogadas no final de 2023. Neste sentido, considerando as atribuições regimentais do Nasm 1, estabelecidas pelo § 10, Art. 47-A. do RITCEES, existe uma demanda para a capacitação sobre a nova lei de Licitações, visto a necessidade de conhecimento sobre as mudanças legais ocorridas e atualização sobre este marco regulatório. Agrega-se ainda, que a participação no curso também contribuirá para que o Nasm realize as suas atribuições regimentais em consonância com o princípio 11 – “Busca de excelência e de qualidade do serviço”, da NBASP 12, segundo o qual: Os Tribunais de Contas devem adotar, no qual couber, o controle externo concomitante como instrumento de efetividade de suas atribuições. Quanto à escolha do curso, verifica-se que os módulos abrangem diversos aspectos de interesse, o que trará benefícios para a equipe, dado o interesse em discutir as mudanças gerais ocorridas na legislação, mais aplicadas aos aspectos de engenharia. Nota-se que o instrutor do curso, Sr. Rafael Jardim, é conhecido instrutor, além de ser Auditor de Controle Externo do TCU e Ex-Secretário de Fiscalização do Sistema Financeiro Nacional do TCU e Ex-Secretário de Combate à Corrupção daquela Corte. Assim, espera-se que o conteúdo do curso venha ao encontro das necessidades do NASM. Por fim, o conhecimento adquirido neste curso poderá ser compartilhado posteriormente com os demais membros da equipe, disseminando as informações relevantes aprendidas.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes ante a exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes;





3.2. A notória especialização da empresa/profissional apontada decorre do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade do Tribunal, em especial porque indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação no Estudo Técnico Preliminar;

3.3. A razoabilidade do preço pode ser verificada no material de divulgação- (www.jmleventos.com.br), cujo preço cobrado para quaisquer eventos corporativos é R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais).

3.4. Deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O evento ocorrerá na modalidade online, do dia 01/03/2024 a 30/03/2024;
 - b) O evento apresenta carga horária de 20 horas;
 - c) Interatividade pelo Fórum JML;
 - d) Possibilidade de assistir a mesma aula até 5 vezes;
 - e) Material didático do curso e complementar (revista JML, EBOOKS, etc.);
 - f) Certificação pelo próprio sistema;
 - g) Reprise das aulas ao vivo, quando for o caso;
 - h) O curso proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento da servidora;
 - i) Será contratada 01 (uma) vaga para o curso, no valor total de R\$ 2.557,50 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);
 - j) A documentação que informa o valor encontra-se no processo, na proposta financeira da empresa prestadora do serviço acostada no processo administrativo.
- A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material do





evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados, já que são os mesmos praticados a todos os interessados;

- k) A Escola de Contas Públicas – ECP deverá aplicar um questionário de satisfação aos servidores no término do evento, assim como deverá solicitar informações às áreas demandantes sobre a efetiva utilização do conhecimento adquirido no evento nas suas atividades.
- l) O facilitador especialista indicado pela empresa para ministrar esta capacitação é: Rafael Jardim;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;





5.6. Encaminhar Nota de Empenho e solicitar o link de acesso ao evento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando couber;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valor correspondente aos danos sofridos;

6.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

6.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

6.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

6.7. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

6.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.





7. GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.3. A fiscalização será exercida por servidores lotados na Escola de Contas Públicas, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a prestação dos serviços, conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução TC 370/2023;

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- vi. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);





8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

8.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);





8.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em **parcela única**, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;





9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 128, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. A especificação técnica foi elaborada pela servidora Juliana da Cruz Sarnaglia da Escola de Contas Públicas – ECP, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00019/2024-3 cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail: ecp.servidores@tcees.tc.br;

11.2. A compilação das informações mencionadas no item 11.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pela servidora Cristina Hend Faissal e revisadas pela servidora Milena Curto Ribeiro de Souza, Coordenadora do Núcleo de Contratações - NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo TCEES – 00576/2024

do e-mail: nct.servidores@tcees.tc.br;

Vitória – ES, 15 de fevereiro de 2024.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913